



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 11 de novembro de 2008.

OFÍCIO MENSAGEM N.º 32 / 2.008

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa. e seus pares o incluso projeto de Lei, que tem por ementa alterações da Lei Nº 36, de 26 de outubro de 2005, "Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências".

Insta esclarecer que os dispositivos propostos para alteração da Lei em vigor (Lei Nº 36, de 26 de outubro de 2005), devem-se a adequação de nossa Autarquia às necessidades de seus segurados, com transparência, dando ao servidor(a) ativo(a) a opção de acrescer ao auxílio-doença e salário-maternidade a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, com o intuito de dar continuidade à manutenção do poder aquisitivo e ao padrão familiar do(a) respectivo(a) servidor(a) na percepção de tais benefícios.

Desta forma, tratando-se de matéria de segurança para as finanças municipais, tendo em vista a perspectiva de aumento do custo normal do Ente, e em especial para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores, é que apresento este projeto de lei solicitando que seja dado ao mesmo, tramitação em regime de urgência.

No aguardo de um posicionamento favorável, com a brevidade que o caso requer, renovo-lhe protestos de distinta consideração e apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recb em
11/11/08

Exmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2008

“Dispõe sobre alterações da Lei Nº 36, de 26 de outubro de 2005, “Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências”, conforme segue: 1) Dá nova redação ao §1º do art. 14, 2) Dá nova redação ao art. 40; 3) Dá nova redação ao §2º do art 42; 4) Transforma o Parágrafo Único em § 1º e acrescenta o §2º ao art. 71.

O Povo de Sarzedo, através de seus representantes legais, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 14, da Lei Municipal Nº 36, de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação original:

“Art. 14 ...

§1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, conforme regras estabelecidas no anexo I que é parte integrante desta Lei, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VIII - o abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei; e
- IX - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

“Art. 40 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor equivalente de seu último subsídio ou sua última remuneração de contribuição calculada conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 e observado o §2º do art. 71 desta Lei.”

“Art. 42 ...

§2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao valor do último subsídio ou da última remuneração de contribuição da segurada

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Cwp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

calculada conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 e observado o §2º do art. 71 desta Lei.”

“Art. 71...

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 69, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

§ 2º - Será acrescida aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade a parcela percebida em decorrência do exercício em cargo em comissão ou de função de confiança, desde que, o segurado ativo faça a opção pela inclusão na remuneração de contribuição dessa parcela e, acumule no mínimo 12 meses de contribuição sobre esta opção.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de novembro de 2008.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 11 de novembro de 2008.

OFÍCIO MENSAGEM N.º 32 / 2.008

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa. e seus pares o incluso projeto de Lei, que tem por ementa alterações da Lei Nº 36, de 26 de outubro de 2005, "Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências".

Insta esclarecer que os dispositivos propostos para alteração da Lei em vigor (Lei Nº 36, de 26 de outubro de 2005), devem-se a adequação de nossa Autarquia às necessidades de seus segurados, com transparência, dando ao servidor(a) ativo(a) a opção de acrescer ao auxílio-doença e salário-maternidade a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, com o intuito de dar continuidade à manutenção do poder aquisitivo e ao padrão familiar do(a) respectivo(a) servidor(a) na percepção de tais benefícios.

Desta forma, tratando-se de matéria de segurança para as finanças municipais, tendo em vista a perspectiva de aumento do custo normal do Ente, e em especial para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores, é que apresento este projeto de lei solicitando que seja dado ao mesmo, tramitação em regime de urgência.

No aguardo de um posicionamento favorável, com a brevidade que o caso requer, renovo-lhe protestos de distinta consideração e apreço.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebido em 20/11/08

Exmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 / 2008

Dá nova redação ao §1º do art. 14, ao art. 40, ao §2º do art 42; e transforma o Parágrafo Único em § 1º e acrescenta o §2º ao art. 71 da lei complementar 36, de 26 de outubro de 2005, “Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências”,

O Povo de Sarzedo, através de seus representantes legais, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá-se nova redação ao §1º do art. 14, ao art. 40, ao §2º do art 42; e transforma o Parágrafo Único em § 1º e acrescenta o §2º ao art. 71 da lei complementar 36, de 26 de outubro de 2005, “Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, nos termos dos incisos I, II, III e IV infra:

I - “Art. 14 ...

§1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, conforme regras estabelecidas no anexo I que é parte integrante desta Lei, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VIII - o abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei; e
- IX - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

II - “Art. 40 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor equivalente de seu último subsídio ou sua última remuneração de contribuição calculada conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 e observado o §2º do art. 71 desta Lei.”

III - “Art. 42 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao valor do último subsídio ou da última remuneração de contribuição da segurada calculada conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 e observado o §2º do art. 71 desta Lei."

IV - "Art. 71 ...

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 69, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

§ 2º - Será acrescida aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade a parcela percebida em decorrência do exercício em cargo em comissão ou de função de confiança, desde que, o segurado ativo faça a opção pela inclusão na remuneração de contribuição dessa parcela e, acumule no mínimo 12 meses de contribuição sobre esta opção." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-54 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 38/2008 “dá nova redação ao §1º do art. 14, ao art. 40, ao §2º do art. 42; e transforma o Parágrafo Único em §1º e acrescenta o §2º ao art. 71 da Lei Complementar 36, de 26 de outubro de 2005, “Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores PL nº 38/2008 de autoria do chefe do Executivo Municipal que altera a Lei complementar nº 36/2008.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Acompanhado de apreciação de tramitação em regime de urgência, o projeto foi imediatamente submetido a deliberação plenária, no transcorrer da reunião ordinária do exercício de 2008.

Homologada a inserção na pauta e a apreciação especial, segue, sucintamente, o voto do parecerista.

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal de vez que é competência do municípios legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos texto da Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-54 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita os ditames para a alteração da legislação local.

O projeto também é JURÍDICO, pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O Projeto altera a nova redação ao §1º do art. 14, ao art. 40, ao §2º do art. 42; e transforma o *Parágrafo Único* em §1º e acrescenta o §2º ao art. 71 da Lei Complementar 36, de 26 de outubro de 2005, o *único intuito vislumbado visa adequar a legislação do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo* e dá outras providências.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 38/2008 que “dá nova redação ao §1º do art. 14, ao art. 40, ao §2º do art. 42; e transforma o *Parágrafo Único* em §1º e acrescenta o §2º ao art. 71 da Lei Complementar 36, de 26 de outubro de 2005, “Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências”.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2008.


Presidente da Comissão


Relator


Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 28/2008

Dá nova redação ao §1º do art. 14, ao art. 40, ao §2º do art 42; e transforma o Parágrafo Único em § 1º e acrescenta o §2º ao art. 71 da lei complementar 36, de 26 de outubro de 2005, "Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Povo de Sarzedo, através de seus representantes legais, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá-se nova redação ao §1º do art. 14, ao art. 40, ao §2º do art 42; e transforma o Parágrafo Único em § 1º e acrescenta o §2º ao art. 71 da lei complementar 36, de 26 de outubro de 2005, "Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, nos termos dos incisos I, II, III e IV infra:

I - "Art. 14 ...

§1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, conforme regras estabelecidas no anexo I que é parte integrante desta Lei, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VIII - o abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei; e
- IX - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

II - "Art. 40 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor equivalente de seu último subsídio ou sua última remuneração de contribuição calculada conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 e observado o §2º do art. 71 desta Lei."



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

III - "Art. 42 ...

§2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao valor do último subsídio ou da última remuneração de contribuição da segurada calculada conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 e observado o §2º do art. 71 desta Lei."

IV - "Art. 71...

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 69, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

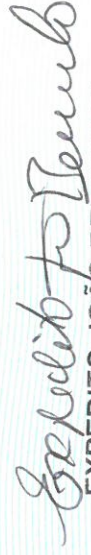
§ 2º - Será acrescida aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade a parcela percebida em decorrência do exercício em cargo em comissão ou de função de confiança, desde que, o segurado ativo faça a opção pela inclusão na remuneração de contribuição dessa parcela e, acumule no mínimo 12 meses de contribuição sobre esta opção." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2008.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente


AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário